

LEI Nº 3723, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

**Dá nova redação ao inciso XI, e acrescenta o inciso XVII, ao art. 3º da Lei nº 2.153 de 23 de novembro de 1999.**



"Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sabrina Colela".

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso XI do art. 3º da Lei nº 2.153, de 23 de novembro de 1999 passa a ter a seguinte redação:

"XI - Condições Inadequadas: A manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, alojamento de dimensões impróprias à sua espécie e porte, ausência de espaço para ampla circulação, ausência de sol, luz, sombra e ventilação, ausência de asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal."

**Art. 2º** Fica acrescentado inciso XVII ao art. 3º da Lei nº 2.153 de 23 de novembro de 1999, com a seguinte redação:

"XVII - Confinamento e acorrentamento: entende-se como confinamento e acorrentamento, qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção dos animais domésticos, considerando:

§ 1º A restrição à liberdade de locomoção ocorrerá por qualquer meio de aprisionamento - permanente ou rotineiro - do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos.

§ 2º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo "vai e vem" com no mínimo 8 (oito) metros de comprimento.

§ 3º A liberdade de locomoção do animal deverá ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústia, observando-se:

I - a corrente utilizada não poderá pesar mais de 10% do peso do animal;

II - ficará vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana de Parnaíba, 10 de outubro de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos